

RESOLUÇÃO N. 001/2011-CD

Altera o Inciso II do Art. 2º. da Resolução N.021/2008-CD, que dispõe sobre aplicação do regime de atividades domiciliares aos alunos submetidos a tratamento excepcional.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da Fecilcam, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado em ata na reunião ordinária do dia 07 de abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso II do art. 2º da Resolução N.021/2008-CD, em concordância com a Lei Nº. 6.0202/75 e o Decreto Nº. 1.044, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I-

II- alunas gestantes, por um período de 90 (noventa) dias, a partir do 8.º (oitavo) mês de gestação.

Parágrafo único.”

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Publique-se também no site www.fecilcam.br para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 07 de abril de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação
Resolução nº. 001/2010-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, faço cumprir a decisão do Conselho Diretor e do CEPPEC nos termos do art. 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, conforme Resolução n.º 001//2010, aprovada e lavrada em ata da Reunião extraordinária do dia 21 de maio de 2010.

